

## **Edital de convocação das eleições para a eleição da Coordenação Estadual do Fórum Estadual de Cultura, FESC - MS**

A Comissão Eleitoral constituída por deliberação da Assembleia Geral Ordinária do FESC/MS, ocorrida no dia 12 (doze) de julho do corrente ano. Formada pelos membros Walber Noletto, Lizandra Moraes e Fernanda Teixeira, na forma regimental, e cumprindo deliberação da referida Assembleia, através do presente edital CONVOCA A ELEIÇÃO PARA A COORDENAÇÃO DO FÓRUM ESTADUAL DE CULTURA, a realizar-se no dia 16 de setembro de 2023, das 9h às 12h, nos locais credenciados. No dia 08 de setembro serão divulgados as chapas inscritas e os locais de votação.

A inscrição de chapas para concorrer ao pleito poderá ser feita até as 23:59 hs do dia 06 de setembro de 2023 pelo endereço eletrônico: [eleicaofescms@gmail.com](mailto:eleicaofescms@gmail.com). Os municípios que desejarem ter pontos de votação devem entrar em contato com a comissão eleitoral para realizar o credenciamento dos locais de votação até o dia 06 de setembro de 2023 pelo endereço eletrônico: [eleicaofescms@gmail.com](mailto:eleicaofescms@gmail.com).

A coordenação a ser eleita é a prevista no Art. 6 do Regimento interno do FESC, devendo ter a maior representatividade possível, garantindo a representação de no mínimo 3 (três) municípios do estado com cinco membros titulares e dois suplentes.

Poderão votar e ser votados, todos os membros inscritos no FESC, conforme regimento interno. A eleição será realizada de acordo com as regras previstas no Regimento Interno que segue, em anexo.

Campo Grande, 24 de agosto de 2023.

Abaixo link para inscrição no FESC:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdmgiEll8bvh6g4F7P7voKsFORhcbIgh3KANDegjdsYOCBSPg/viewform>

Anexo:

### **REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM ESTADUAL DE CULTURA MS**

#### **CAPÍTULO I – DA NATUREZA**

**Art. 1** – O Fórum Estadual de Cultura de Mato Grosso do Sul (FESC/MS), entidade integrante do Sistema Estadual de Cultura de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei Estadual nº 5.060, de 20 de setembro de 2017, é uma articulação permanente de trabalhadores e trabalhadoras da cultura, artistas, produtores/as culturais, entidades não governamentais, organizações da sociedade civil, movimentos populares e entidades privadas que representam os/as profissionais das áreas e atividades da arte, cultura e das que atuam na defesa de direitos difusos e coletivos, respeitando as diversidades étnicas e raciais, de gênero, de orientação sexual e ideológica aberta à cooperação com órgãos governamentais nacionais e internacionais para a consecução de seus objetivos.

§ 1º – Pela sua natureza, o Fórum Estadual de Cultura de MS não tem personalidade jurídica formal e atua encaminhando e fazendo valer as decisões deliberadas em Assembleia Geral, representativas dos colegiados setoriais e da comunidade artística e cultural de MS.

§ 2º – O Fórum terá caráter propositivo, consultivo e deliberativo, é composto pelo conjunto de colegiados setoriais vinculadas a cada segmento cultural representados no Conselho estadual de Cultural (CEC), comunidade artístico cultural, entidades não governamentais, organizações da sociedade civil, movimentos populares e entidades privadas que representam os/as profissionais das áreas e atividades da cultura e das que atuam na defesa de direitos difusos e coletivos, acima de distinções religiosas, étnicas, ideológicas ou partidárias, aberta à cooperação com órgãos governamentais nacionais e internacionais.

§ 3º – Fórum Estadual de Cultura de MS é autônomo na sua organização e estrutura de funcionamento, assim como na eleição de sua composição e coordenação.

## **CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 2º - O FESC/MS determinará suas atividades pelos seguintes princípios fundamentais:

I – Compromisso com os dispositivos da Constituição Federal, sobretudo no que concerne ao controle social na execução e formulação de políticas públicas;

II – Compromisso com a reivindicação pelo rigoroso cumprimento da legislação federal específica da cultura, bem como suas versões estaduais e municipais;

III – Respeito à identidade, à autonomia e a dinâmica própria de cada membro à luz da ética e da solidariedade universal;

IV – Compromisso com a liberdade de expressão em todas as suas formas de arte e cultura, respeitando a sua diversidade e transversalidade.

### **CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS**

**Art. 3º** - São objetivos do Fórum:

I – Instituir um Fórum de discussão, em nível de integração entre as ações do Conselho Estadual de Cultura e atuação dos agentes culturais dentro do seu segmento cultural, atuando como agente intermediário nas representações, promoções e defesa dos interesses do segmento cultural.

II – Assessorar o Conselho Estadual de Cultural no cumprimento de seus objetivos, encaminhando propostas e sugestões deliberadas em assembleias.

III – Funcionar como um espaço aberto de diálogos de todos os/as agentes e entidades interessados/as na cultura do estado.

IV - Promover o intercâmbio com os Conselhos Estadual e Municipal de Cultura visando a formulação, execução e avaliação das políticas públicas de fomento às manifestações e execuções culturais de MS.

V – Acompanhar as atividades dos/as Conselheiros/as, representantes da sociedade civil perante o Estado, o Conselho Estadual de Cultura de MS e outras atividades afins.

V - Promover a defesa da diversidade e da pluralidade cultural, inclusão e acessibilidade universais.

VI - Articular e realizar conferências, encontros, seminários e eventos de cultura buscando atender as especificidades de cada área artística e cultural presentes em nosso estado.

### **CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** - São instâncias de funcionamento do Fórum:

I - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

§ 1º – As assembleias gerais formadas tem garantida a livre participação à quaisquer interessados/as, que terão por objetivo debater as políticas da área cultural, propondo ações e medidas de seu interesse, por meio de encaminhamento aos órgãos responsáveis.

§ 2º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pela coordenação executiva ou pela plenária, tendo seu calendário anual elaborado e aprovado na ultima assembleia do ano anterior.

§ 3º – A convocação para as assembleias do Fórum deverá ser feita com ampla divulgação junto à sociedade preferencialmente por meio da imprensa local, garantido o estímulo à participação dos colegiados setoriais, trabalhadores/as da cultura, artistas, produtores culturais e entidades em geral.

§ 4º - As assembleias extraordinárias poderão ser marcadas para qualquer dia e hora, sempre por convocação da Coordenação Executiva, por requerimento, por escrito, de uma ou mais Colegiados Setoriais, ou por dois terços (2/3) dos/as integrantes do Fórum, sendo vedados debates ou deliberações a respeito de qualquer matéria não contemplada expressa e previamente na pauta de convocação.

II – Coordenação Executiva; III

– Colegiados Setoriais.

**Art. 5º** - Dos/as Conselheiros/as Estaduais representantes da Sociedade Civil:

§ 1º – Os/as conselheiros/as estaduais serão indicados/as pelos Colegiados Setoriais e áreas temáticas (de acordo com a lei nº 5.060/17) e referendados em assembleia ordinária do FESC.

§ 2º – Os/as conselheiros/as estaduais terão como responsabilidade e compromisso:

I – Participar das assembleias ordinárias e extraordinárias do Fórum Estadual de Cultura.

II – Relatar suas atividades junto aos órgãos públicos, reuniões do conselho e atividades afins aos/as membros do Fórum Estadual de Cultura.

## **CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES E MANDATO**

**Art. 6º** - As chapas para eleição dos/as integrantes da Coordenação Executiva do Fórum deverão obedecer ao critério de maior representatividade possível, garantindo entre seus membros a representação de no mínimo três municípios do estado e deverão ser registradas até 10 dias antes da data da eleição ou com critérios de urgência ou necessidade de acordo com a decisão da assembleia que convocará eleições.

**Art. 7º** - Só poderão concorrer à eleição para compor a Coordenação Executiva, membros regularmente inscritos no Fórum, qualquer alteração neste quesito será realizada mediante a decisão da assembleia eleitoral convocada para este fim.

**Art. 8º** - Poderão ser membros do Fórum:

- I - Entidades não governamentais que incluam em suas atividades a defesa da cultura, desde que se comprometam a seguir os Princípios Norteadores deste Fórum. Essas entidades deverão preencher uma ficha de inscrição, acompanhada de cópia do estatuto e da ata da assembleia de eleição e posse da última diretoria, com os prazos dos respectivos mandatos. Cada vez que houver alteração na diretoria da entidade tanto por término de mandato quanto por fato superveniente, deverá ser comunicado ao Fórum;
- II – Entidades de reconhecida natureza cultural, impossibilitadas de se organizar juridicamente;
- III – Trabalhadores/as da cultura, artistas, produtores/as culturais.

**Parágrafo único** - As solicitações recebidas serão submetidas à Assembleia Geral do Fórum, para aprovação.

**Art. 9º** - A inscrição dos membros do Fórum será por prazo indeterminado.

**Art. 10º** – No caso de entidades, indicarão, por escrito, de um a três representantes às Assembleias do Fórum, sendo que a presença de todos ou de apenas um deles configurará representação da entidade na Assembleia. Os/as representantes das entidades serão substituídos no caso de impedimento temporário e sucedidos, no caso de perda da vaga, pelos respectivos suplentes pela ordem crescente.

§ 1º - Cada pessoa poderá representar apenas uma entidade perante o Fórum.

§ 2º - Apenas um/a representante da entidade-membro terá direito a voto, enquanto que os demais poderão participar apenas com direito a voz, adquirindo o direito quando da falta do titular.

**Art. 11º** – O processo da eleição será por voto secreto, salvo decisão por maioria absoluta da Assembleia.

**Art. 12º** – No momento da votação, a Assembleia Geral designará uma Coordenação Executiva para presidir a mesa enquanto se processam os trabalhos.

**Art. 13º** – Decidida a eleição, a mesa dará imediata posse aos/as novos/as membros da Coordenação Executiva eleitos/as e reeleitos/as, os quais assumirão a direção dos trabalhos.

**Art. 14º** - O mandato dos/as membros da Coordenação Executiva será de 02 (dois) anos.

**Art. 15º** - À Coordenação Executiva, compete:

I – Dirigir as Assembleias Gerais do Fórum;

II - Submeter à apreciação da Assembleia Geral do Fórum as propostas encaminhadas pelos Colegiados Setoriais;

III - Cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

IV - Representar o Fórum sempre que necessário, ou nomear representantes;

V – Organizar e manter a documentação do Fórum e das atividades aprovadas pela Assembleia Geral;

VI - Instalar Assessorias Técnicas, compostas de três membros voluntários/as, indicados/as e referendados/as em Assembleia Geral, para análise de determinado assunto, esgotando-se sua responsabilidade com a apresentação do resultado dos trabalhos.

**Art. 16º** - Os Colegiados Setoriais poderão ser criados por cada um dos segmentos culturais reconhecidos pelo Fórum. Sua legitimidade se dará mediante solicitação por escrito à Secretaria Executiva subscrita, por, pelo menos, três representantes:

I - Propor políticas específicas, programas e atividades, dentro de cada área de atuação, encaminhando as resoluções aprovadas para conhecimento da Secretaria Executiva do Fórum;

II - Eleger um/a Coordenador/a e um/a relator/a e seus respectivos suplentes para cada Colegiado, os quais terão a atribuição de conduzir os trabalhos e encaminhar as deliberações tomadas à Coordenação Executiva ou para a Assembleia Geral sempre que o caso exigir; Os documentos gerados no Colegiado a serem encaminhados à Coordenação Executiva do Fórum deverão vir com a assinatura do/a Coordenador/a e do relator/a ou de um/a dos membros.

III – Atuar dentro de sua área cultural, requerendo, perante autoridades e órgãos de classe, providências de interesse do Colegiado, dando ciência prévia à Coordenação Executiva do Fórum.

IV – Os colegiados setoriais terão competência limitada à sua área cultural específica, e qualquer manifestação ou decisão influenciará apenas seus filiados/as. Decisões que envolvam outro órgão, governo ou entidade, deverão ser encaminhadas para conhecimento da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** – Os Colegiados Setoriais do FESC/MS acompanharão a mesma divisão e composição dos Colegiados Setoriais Nacionais do Ministério da Cultura.

**Art. 17º** - A Coordenação Executiva será composta por 6 (seis) membros e 2 (dois)

suplentes da seguinte forma:

*I - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA* – responsável pelo gerenciamento dos processos

administrativos, organização planejamento e controle dos recursos materiais e humanos,

coordenar planejar auxiliar e monitorar o fluxograma e o cronograma de ações e atividades

do fórum. Convocar e administrar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

II - *COORDENAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS* – responsável por assegurar a transversalidade cultural através do acompanhamento da implementação das políticas culturais municipais estaduais e federais propondo quando necessários pareceres técnicos e preservando os direitos humanos;

III - *COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO* – responsável pelo gerenciamento dos mecanismos de comunicação planejando e executando ações de comunicação interna e externa relações públicas e assessorias de imprensa;

*IV - COORDENAÇÃO DE PROJETOS* – responsável pelo gerenciamento das estratégias metodológicas dos projetos culturais vinculados ao fórum além do planejamento dos mecanismos de captação de recursos e definição de critérios para os credenciamentos. Desenvolver ações de capacitação e ações educacionais;

*V - COORDENAÇÃO DE RELATORIA* - responsável por todos os registros gerados nas diversas ações do fórum, organizando os processos em parceria com as coordenações garantindo a construção das atas registros fotográficos audiovisuais e documentais;

*VI - COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS* - responsável pelo gerenciamento da legislação e estudo sobre os mecanismos jurídicos para legitimação das ações do fórum.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18º** - Os/as membros do Fórum não receberão qualquer remuneração, considerando-se suas funções como de prestação de serviços relevantes à comunidade e ao Estado.

**Art. 19º** - As decisões e os processos do Fórum terão caráter público.

**Art. 20º** - Compete a Coordenação executiva, dar publicidade aos atos e expedientes do Fórum.

**Art. 21º** - O Fórum decidirá sobre os casos omissos neste Regimento, dentro de sua competência legal, sendo suas decisões registradas em ata e anotadas em livro próprio, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

**Art. 22º** - Qualquer alteração deste Regimento somente poderá ser efetivada mediante proposta e aprovação de 2/3 (dois terços) do total de representantes no efetivo exercício de suas funções no Fórum.

**Art. 23º** - Este Regimento entra em vigor na data abaixo, a de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, sendo em seguida registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande-MS, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Campo Grande, 03 de março de 2018.



E-mail para recebimento das chapas.

Estabelecer datas para novas inscrições.

Tarefas:

Criar email da comissão eleitoral – [eleicaofescms@gmail.com](mailto:eleicaofescms@gmail.com)

Interior – votação

Data de eleição.